

**CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 48ª EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª séries da 48ª Emissão da **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1234, conjuntos 41 e 46, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Titulares dos CRI", "CRI", "Emissão" e "Securizadora" ou "Emissora", respectivamente), em consonância com o disposto na cláusula 12 do *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 48ª Emissão da Canal Companhia de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários Devidos pela Galapagos Capital Investimentos e Participações Ltda.* ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), no que couber; a reunirem-se em 1ª (primeira) convocação em Assembleia Especial de Investidores dos CRI, a realizar-se no dia 01 de agosto de 2025, às 15:00 horas, de modo exclusivamente digital. A Assembleia Especial de Investidores dos CRI será realizada por meio de videoconferência na plataforma digital *Microsoft Teams*, cujo acesso será liberado de forma individual após devida habilitação do Titular do CRI, conforme previsto neste Edital de Convocação. A Assembleia Especial de Investidores dos CRI será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Aprovar a alteração do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Alienação Fiduciária"), tendo em vista a dsão do GALAPAGOS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.499.460/0001-53 ("GALAPAGOS FIM I"), a fim de incluir o fundo resultado de referida dsão, o GALAPAGOS II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.936.984/0001-49 ("GALAPAGOS FIM II") no referido Contrato de Alienação Fiduciária, reiterando que tal operação não implica redução da garantia constituída; e (ii) Aprovar eventual transferência da titularidade de cotas de emissão do Galapagos FIM II da Galapagos Capital Holding LLC para a Galapagos Capital Holding II LLC, em decorrência de reorganização societária da Galapagos Capital Holding Limited, desde que as cotas do Galapagos FIM II permaneçam em garantia do CRI e vinculadas ao Contrato de Alienação Fiduciária; (iii) Ratificar a deliberação realizada em assembleia no dia 30 de janeiro de 2025 e prorrogar o prazo então deliberado no item "(ii)" da referida, inicialmente com vencimento em 30 de julho de 2025, para 30 de outubro de 2025, considerando que as cotas objeto de cessão pela GALAPAGOS FIM para a GALAPAGOS CAPITAL HOLDING LLC, as quais estão alienadas fiduciariamente pela GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária, permanecem automaticamente vinculadas ao Contrato de Alienação Fiduciária, não implicando em redução da garantia constituída, mas apenas em redistribuição proporcional das cotas detidas entre os fiduciários; (iv) Autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Alienação Fiduciária, *Instruções Gerais*. A Assembleia Especial de Investidores dos CRI será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam emitidos preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Especial de Investidores dos CRI para o e-mail [fsp@yortx.com.br](mailto:fsp@yortx.com.br) e [agente@fiduciario@yortx.com.br](mailto:agente@fiduciario@yortx.com.br), com cópia para o e-mail [juridico@canalsecuritizadora.com.br](mailto:juridico@canalsecuritizadora.com.br), indicando no assunto "**Documentos para Assembleia Especial de Investidores dos CRI - CRI GALAPAGOS 48**", observando o disposto na CVM 60, e conforme documentação abaixo: a. quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; b. quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c. quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observando a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia geral; (c) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d. quando representado por procurador: caso qualquer Titular de CRI indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na Assembleia Especial de Investidores dos CRI. Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares de CRI, nas páginas da Securizadora (<https://www.canalsecuritizadora.com.br>) e da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) - Sistema Fundos.NET), bem como na sede da Securizadora, os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da Assembleia Especial de Investidores dos CRI. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização).

São Paulo, 12 de julho de 2025. **Nathalia Machado Loureiro - Diretora**

## PARAISSÓPOLIS

# Câmeras corporais de PMs comprovam que houve execução

GONÇALO JUNIOR  
E LÍVIA MACHADO/AE

O Ministério Público disse nesta sexta-feira, por meio de nota, que as imagens das câmeras corporais utilizadas pelas PMs que entraram em Paraisópolis na quinta-feira passada, para averiguar uma denúncia de tráfico de entorpecentes, comprovam que houve execução.

A Procuradoria-Geral de Justiça designou o promotor Everton Zanella, do Tribunal do Júri, para acompanhar a investigação relativa à morte do morador da comunidade.

A corregedoria da corporação já efetuou a prisão dos militares envolvidos no caso. Em outro confronto entre PMs e suspeitos, um sargento foi ferido e um segundo homem, morto.

"A dinâmica de todos esses fatos será apurada pelo MPSP, que reafirma o seu mais firme compromisso com a defesa da ordem jurídica e a sua disposição de desempenhar o seu papel constitucional para garantir a paz social."

Conforme informado pela PM mais cedo, os dois agentes atiraram em um morador, identificado como Igor Oliveira, de 24 anos, quando ele já estava rendido, com as mãos na cabeça. O jovem não tinha antecedentes como adulto, mas registro de ato infracional por roubo e tráfico. A PM não conseguiu determinar a quantidade de tiros.

"Dois policiais efetuaram os disparos. Não havia nada que justificasse nesse momento o disparo por parte da força policial", afirmou o coronel Emerson Massera, porta-voz da PM.

Na visão do porta-voz, o erro não pode ser atribuído à falta de treinamento ou ao despreparo dos agentes eram considerados experientes. Os PMs não tiveram os nomes divulgados, mas têm histórico de envolvimento em ocorrências com confrontos.

"Eles sabiam que estavam cometendo erros e optaram por isso. A falta de treinamento não pode ser justificativa. Embora ali estivesse bem configurado o crime de tráfico, foi uma ação ilegal, não legítima, que levou à prisão. Reconhecemos nossos erros, lamentamos, mas não podemos retroceder no trabalho de resgatar a cidadania de quem mora em Paraisópolis", afirmou o coronel.

As prisões foram feitas após análise das imagens das câmeras corporais. Ao todo, quatro policiais participaram da operação - dois foram presos e os outros dois foram indiciados.

Após a morte de Oliveira, houve protestos generalizados na região. A PM afirma que os protestos foram feitos por criminosos, mas reconhece que surgiram após a morte. Barricadas com objetos queimados fecharam ruas de acesso à comunidade e o trânsito foi interrompido em parte das avenidas Avenida Giovanni Gronchi e Hebe Camargo, no Morumbi.

Ao estádão, moradores relataram que o policiamento foi reforçado após a noite de confrontos. Segundo relato de moradores à reportagem, a situação segue tensa. "As 5h da manhã já tinha helicópteros (da PM) sobrevoando a comunidade. O clima é de medo".

Moradores também afirmam que tiveram dificuldades para acessar suas casas por conta dos bloqueios feitos pela polícia nas entradas de Paraisópolis. A situação, de acordo com a moradora, não é atípica. Os conflitos com o tráfico são intensos e as incursões da polícia costumam ser violentas.

## APURAÇÃO

As Polícias Civil e Militar apuram as ocorrências. Segundo a Secretaria da Segurança Pública, os conflitos começaram à tarde, quando os policiais foram acionados para uma denúncia de homens armados em um ponto de venda de drogas.

Ao chegarem ao local, três suspeitos fugiram em direção a uma casa. Foi neste momento em que Igor foi morto. Outros dois foram presos. Foram apreendidas armas de fogo, munições, entorpecentes e anotações do tráfico.

Horas depois, outra ação terminou em troca de tiros, um suspeito foi morto e um PM da Rota ferido. As ações são investigadas pelo Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP), por meio de inquérito policial.

## REVOLTA

Imagens que circulam na internet mostram vários focos de incêndio nas ruas do entorno de Paraisópolis, moradores correndo pelas ruas e homens armados com pedaços de madeira. Carros foram virados em meio aos protestos. Alguns automóveis que passavam pelo local também foram apedrejados e motoristas, agredidos.

A Tropa de Choque da Polícia Militar foi deslocada para Paraisópolis e a comunidade, cercada. Equipes do Corpo de Bombeiros também foram mobilizadas. Segundo a PM, foram apreendidas duas pistolas, um revólver, sete carregadores de pistola, sendo dois com prolongadores.

## GESTÃO TARCÍSIO

# Alfabetização em SP fica entre as piores do Brasil

RENATA CAFARDO, LEVY TELES  
E ISABELA MOYA/AE

Apesar de melhorarem seus resultados e atingirem suas metas de alfabetização de crianças, a capital paulista ficou 17º lugar no ranking de capitais e o Estado, em 13º. Os dados foram divulgados nesta sexta-feira, pelo Ministério da Educação (MEC)

Além disso, nem o estado nem a cidade conseguiram ter um índice de estudantes alfabetizados maior que a média nacional.

A Secretaria Municipal de Educação diz estar feliz com o desempenho, mas prevê avançar mais. A Secretaria Estadual da Educação também afirmou que os resultados mostram "avanços".

No estado, 58,13% das crianças de 7 anos sabem ler e escrever e na capital não chega nem à metade, são 48,25%. A média do Brasil é 59,2%.

Estar alfabetizada significa que a criança consegue escrever bilhetes e convites, ler textos simples do cotidiano, tirinhas e histórias em quadrinhos. A prova é realizada com alunos do 2º ano do ensino fundamental de escolas públicas.

A capital melhorou um pouco o resultado que havia causado desconforto durante a campanha

eleitoral do ano passado para reeleição do prefeito Ricardo Nunes (MDB). Apesar de ser a cidade mais rica do País, São Paulo estava em 21º lugar no ranking de 2023, com apenas 37,9% das crianças alfabetizadas.

As capitais melhor posicionadas são Fortaleza, Vitória, Goiânia e Belo Horizonte, respectivamente, todas com cerca de 70% das crianças alfabetizadas. O MEC divulgou resultados de apenas 23 capitais. Florianópolis, Porto Alegre e Natal não atingiram 70% de participação e por isso ficaram sem índice.

"Nós superamos a meta. Estamos felizes com esse resultado, e claro que temos de avançar cada vez mais. Agora é olhar para as escolas, cada uma, entender quais são as que precisam de mais apoio para que possamos continuar avançando", afirmou o secretário municipal de Educação da capital, Fernando Padula, que estava em Brasília para a divulgação dos resultados. Padula creditou o melhor resultado a uma política de professores de recuperação, materiais "mais instigantes e lúdicos", além de uma seleção com avaliação prática dos professores.

As metas estipuladas pelo MEC são específicas para cada Estado ou município e levam em conta o desempenho atual. Para 2025, a meta da capital será a de

51,06.

Entre os Estados, SP fica abaixo da média nacional

No ranking de Estados, São Paulo fica em 13º lugar entre as 26 unidades da federação que participaram. Roraima não teve índice computado este ano por questões técnicas.

Quem puxa o resultado nacional para cima são Estados como Ceará, o único com mais de 80% das crianças sabendo ler e escrever na idade certa, e ainda Goiás, Minas, Espírito Santo e Paraná, todos com índice maior que 70%.

Os resultados divulgados nesta sexta-feira, são referentes a provas realizadas em outubro e novembro de 2024.

Em nota, a secretaria estadual afirmou que "obteve avanços significativos em relação a alfabetização, tanto na rede estadual quanto na municipal, por meio do programa Alfabetiza Juntos SP em parceria com os municípios, cujo investimento soma R\$ 300 milhões". Afirmou ainda que os dados do MEC "mostram consonância com este resultado, uma vez que houve avanço de 6.22 p.p. em comparação a 2023 e a meta estabelecida foi ultrapassada".

Esta é a segunda vez que o governo federal divulga os dados do Indicador Criança Alfabetizada, que foi criado ano passado pelo MEC para mostrar

anualmente quantas crianças sabem ler e escrever no País.

O Brasil não conseguiu atingir a meta de crianças de 7 anos que deveriam estar alfabetizadas em 2024, que era de 60%. O índice atual foi de 59,2% e, segundo o MEC, o objetivo não foi conquistado porque o Rio Grande do Sul teve piora nos resultados - as escolas ficaram fechadas por muito tempo por causa das fortes enchentes que atingiram o Estado. No ano passado, o índice nacional era de 56%.

O ministério não faz uma avaliação própria e, sim, usa os resultados de exames realizados pelos Estados com alunos do 2º ano do ensino fundamental de escolas públicas.

Segundo o MEC, o governo federal inclui alguns perguntas nos testes estaduais para que haja padronização dos resultados. São 16 itens de múltipla escolha, dois de resposta construída e um de produção textual.

O ministério estabeleceu também uma pontuação mínima de 743 pontos na avaliação para que uma criança seja considerada alfabetizada. Dois milhões de estudantes participaram das provas em 42 mil escolas.

O modelo é criticado por alguns especialistas que afirmam que diferenças nas provas podem comprometer a comparação dos resultados.

## VINHEDO

# Justiça põe fim a ações do cartel da merenda e inocenta ex-prefeito

FAUSTO MACEDO/AE

A Justiça Federal inocentou o ex-prefeito Jaime César da Cruz (Vinhedo, interior de São Paulo) da acusação de envolvimento com um cartel da merenda escolar que teria operado em diversos municípios entre 2011 e 2013 com desvio de recursos públicos federais do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

São definitivas as decisões judiciais relativas ao caso. Processos da 2ª e 9ª Varas Federais de Campinas chegaram ao fim em fevereiro e o trânsito em julgado foi declarado nos dias 26 e 27 de junho passado.

Foi uma longa espera, nove anos de angústia para Jaime, até que a Justiça concluiu as ações de caráter criminal e civil (improbidade) e reconheceu a inexistência de fraude, dolo ou prejuízo aos cofres públicos por parte do ex-prefeito.

"Minha consciência esteve em paz desde o início", disse Jaime ao Estadão. "Agi com honestidade, responsabilidade e compromisso com o bem público. A verdade prevaleceu". Ele considera que a decisão "ratifica sua conduta responsável à frente do serviço público".

Formado em Filosofia, Jaime foi prefeito até 2020 - ele tinha sido reeleito. No ano passado não disputou o pleito. Atualmente, ocupa o cargo de secretário-adjunto de Educação de Monte Mor, região de Campinas.

Na época dos fatos citados nas ações de que se tornou alvo, Jaime exercia o cargo de secretário municipal de Educação em Vinhedo, acumulado com o posto de vice-prefeito. A Procuradoria o acusou de ligação com suposto esquema de fraudes e superfaturamento no fornecimento de alimentação escolar.

Ele assumiu a cadeira de prefeito em abril de 2014, quando o titular foi condenado a 32 anos de prisão acusado de favorecer a empresários, mediante propinas, na concessão de loteamentos de áreas da cidade.

Em 2016, a Procuradoria sustentou a acusação em relatórios preliminares da Controladoria

Geral da União (CGU), que depois foram considerados improcedentes pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Em decisão técnica, o TCU concluiu que não houve superfaturamento, fraude ou conluio entre os licitantes da merenda e julgou regulares os contratos firmados pela administração municipal.

A sentença da 9ª Vara Federal de Campinas foi categórica ao afirmar que os fatos imputados ao ex-prefeito não constituíram infração penal. Já nas ações de improbidade administrativa, os pedidos da Procuradoria foram julgados improcedentes, reconhecendo a ausência de dolo, enriquecimento ilícito ou dano ao patrimônio público.

A defesa de Jaime destacou que "a absolvição com trânsito em julgado significa que não há mais possibilidade de recurso por parte do Ministério Público estadual ou da União, consolidando o desfecho favorável ao ex-prefeito com base em provas técnicas reavaliadas pelas instituições de controle".

A ação sobre o cartel da merenda teve origem em uma auditoria da Controladoria-Geral da União e em denúncia que chegou ao Ministério Público Federal via três vereadores, ao final de 2013.

Segundo a denúncia, o conluio de empresas do setor operou por três anos seguidos, entre 2011 e 2013, desviando recursos federais.

O superfaturamento em alguns produtos da merenda, apontou preliminarmente a auditoria, teria chegado à marca de 411,68%, causando 'prejuízo potencial mínimo' de R\$ 8,78 milhões para os cofres públicos. Além de Jaime, a Procuradoria acusou 19 outros investigadores por cartelização da merenda escolar, entre eles um grupo de 15 empresários.

"A ação pretende a condenação dos réus pela prática de atos de improbidade administrativa, decorrentes da cartelização e do superfaturamento na aquisição de produtos destinados à alimentação de alunos da rede municipal de ensino, no muni-

cípio de Vinhedo", requereu a Procuradoria, à época.

"Após anos de apuração técnica, análise judicial criteriosa e reexame por órgãos como o Tribunal de Contas da União, a Justiça reconheceu de forma definitiva e com trânsito em julgado a minha absolvição total nas ações civil e penal", anota Jaime Cruz.

Ele enfatiza. "As sentenças deixaram claro inexistência de dolo, fraude ou conluio, ausência de dano ao erário público, legalidade da execução contratual, inclusive com aprovação de contas pelo TCU, e, principalmente, a atipicidade penal dos fatos narrados pela acusação."

A sentença da ação de improbidade pontua que os acusados, entre eles Jaime Cruz, não agiram com dolo e firmaram aditivos de prorrogações de prazos e valores com respaldo nos pareceres jurídicos à época exarados no respectivo processo administrativo".

"Releva consignar sobre a emissão de pareceres, que a divergência na interpretação da norma não configura ato de improbidade, porque não se faz presente o dolo específico", assinalou o juiz federal José Luiz Paludetto. "Portanto, não há falar que o contrato fora aditado injustificadamente, porque os réus se pautaram nos pareceres jurídicos, não havendo elementos indicando dolo em decorrência de tais condutas."

Os relatórios iniciais da CGU que embasaram a instauração do inquérito civil que instaurou a ação da Procuradoria visando provar o superfaturamento, "restaram superados em vista de entendimento recente proferido pelo Tribunal de Contas da União".

No curso da ação por improbidade, segundo a sentença, não ficou demonstrado o superfaturamento na aquisição dos produtos alimentícios realizada com recursos do PNAE.

A sentença concluiu que 'não há elementos de convicção capazes de fundamentar a imputação de responsabilidade, vez que a falta de dever de cuidado objetivo, no caso concreto, pode ter violado orientações de boas práticas administrativas, mas

não configurou, a rigor, a ocorrência de erro grosseiro, nos termos do artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Lindb), de maneira a justificar a aplicação de sanções aos responsáveis".

"Nesse contexto, resta comprovado nos autos que os relatórios iniciais emitidos pela CGU, que embasaram o inquérito civil e instruíram a presente ação, não prevaleceram, tanto que houve determinação visando a reavaliação do que fora inicialmente apurado, e, por fim, o julgamento resultado na aprovação das contas, do que se extrai a ausência de dolo específico nas condutas praticadas por todos os requeridos quando da formalização dos aditivos ao contrato em questão", anotou Paludetto.

Ainda de acordo com a Justiça. "Não restou demonstrado que os requeridos dolosamente favoreceram o enriquecimento ilícito da empresa e, no mais, eventuais falhas e irregularidades se constatadas referem-se ao campo da culpa, que sequer são analisadas neste feito, porque, frise-se, não são passíveis de condenação por ato de improbidade administrativa, à luz da nova legislação aplicável à presente ação de improbidade (Lei 14 230/2021) e, em consonância com o decidido pelo Supremo Tribunal Federal."

"Vale frisar que à luz da nova legislação, não há elementos probatórios mínimos que demonstrem dolo por parte desses requeridos, com o fim de causar dano ao patrimônio público, nem que se enriqueceram ilicitamente em decorrência dos aditivos ao contrato original firmados pela empresa requerida vencedora contratante."

Segundo o juiz, 'não há elementos nos autos que demonstrem que a empresa concorreu dolosamente para os alegados atos de improbidade elencados pela parte autora (Procuradoria)'. "Logo, reconhecia ausência de dolo, a hipótese é de rejeição da imputação de improbidade dirigidas aos requeridos tanto os agentes públicos como a empresa contratante."

**CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**  
CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 48ª EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª séries da 48ª Emissão da **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1234, conjuntos 41 e 46, Bairro Jardim Paulista, CEP 0451-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Títulos das CRI", "CRI", "Emissão" e "Securitizadora" ou "Emissora", respectivamente), em consonância com o disposto na cláusula 12 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 48ª Emissão da Canal Companhia de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários Devidos pela Galapagos Capital Investments e Participações LTDA. ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), no que couber, a reunir-se em 1ª (primeira) convocação em Assembleia Especial de Investidores dos CRI, a realizar-se no dia 01 de agosto de 2025, às 15:00 horas, de modo exclusivamente digital. A Assembleia Especial de Investidores dos CRI será realizada por meio de videoconferência na plataforma digital *Microsoft Teams*, cujo acesso será liberado de forma individual após devida habilitação do Titular do CRI, conforme previsto neste Edital de Convocação. A Assembleia Especial de Investidores dos CRI será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Aprovar a alteração do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Averções ("Contrato de Alienação Fiduciária"), tendo em vista a cisão do GALAPAGOS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO inscrito no CNPJ/MF sob nº 36.499.460/0001-53 ("GALAPAGOS FIM"), a fim de incluir o fundo resultado de referida cisão, o GALAPAGOS II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CREDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.936.984/0001-49 ("GALAPAGOS FIM II") no referido Contrato de Alienação Fiduciária, reiterando que tal operação não implica redução da garantia constituída; e (ii) Aprovar eventual transferência da titularidade de cotas de emissão do Galapagos FIM II da Galapagos Capital Holding LLC para a Galapagos Capital Holding II LLC, em decorrência de reorganização societária da Galapagos Capital Holding Limited, desde que as cotas do Galapagos FIM II permaneçam em garantia do CRI e vinculadas ao Contrato de Alienação Fiduciária; (iii) Ratificar a deliberação realizada em assembleia no dia 30 de janeiro de 2025 e prorrogar o prazo então deliberado no item "(ii)" da referida, inicialmente com vencimento em 30 de julho de 2025, para 30 de outubro de 2025, considerando que as cotas objeto de cessão pelo GALAPAGOS FIM para o GALAPAGOS CAPITAL HOLDING II LLC, as quais estão alienadas fiduciariamente pela GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária, permanecem automaticamente vinculadas ao Contrato de Alienação Fiduciária, não implicando em redução da garantia constituída, mas apenas em redistribuição proporcional das cotas detidas entre os fiduciários; (iv) Autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Alienação Fiduciária, Instruções Gerais, a Assembleia Especial de Investidores dos CRI será realizada de modo exclusivamente digital, desde que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Especial de Investidores dos CRI para o e-mail [fsp@vortx.com.br](mailto:fsp@vortx.com.br) e [agf@vortx.com.br](mailto:agf@vortx.com.br) com cópia para o e-mail [juridico@canalsecritizadora.com.br](mailto:juridico@canalsecritizadora.com.br), indicando no assunto "Documentos para Assembleia Especial de Investidores dos CRI - CRI GALAPAGOS 48", observando o disposto no CVM 60, e conforme documentação abaixo: a) quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; b) quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c) quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observando a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios dos poderes em assembleia geral; (c) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d) quando representado por procurador: caso qualquer Titular de CRI indicou nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na Assembleia Especial de Investidores dos CRI. Encontram-se a disposição dos Sr. Titulares de CRI, nas páginas da Securitizadora (<https://www.canalsecritizadora.com.br>) e da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](https://www.cvm.gov.br)) - Sistema FUNDOS.NET), bem como na sede da Securitizadora, os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da Assembleia Especial de Investidores dos CRI. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização).

São Paulo, 12 de julho de 2025. **Nathalia Machado Loureiro - Diretora**